



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017-CML/PMP**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017-CML/PMP**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (4 LOTES)**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PASSAGENS FLUVIAIS E TRANSPORTE DE ÓBITOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".**

**Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.**

**Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017-CML**

No dia **5 (cinco) do mês de junho de 2017**, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia** e pelo Secretário de Administração **João Neto Silva de Souza**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as empresas: **A. ODA DA SILVA CNPJ: 08.601.198/0001-70**; com endereço na Rua Paraíba, 251- Conj. João Novo, CEP 69.152-377, Parintins – AM e **J. DE M. SOARES CNPJ: 05.330.087/0001-89**, com endereço na Rua Silva Meireles, nº 1808 – Centro, CEP 69.151-060, Parintins – AM, e pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas **DETENTORAS** são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 011 - SRP nº 010/2017** para **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PASSAGENS FLUVIAIS E TRANSPORTE DE ÓBITOS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.011/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é para **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PASSAGENS FLUVIAIS E TRANSPORTE DE ÓBITOS PARA ATENDER A ADMINISRRRAÇÃO MUNICIPAL"**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 010/2017** e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços registrados dos lotes a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

**EMPRESA VENCEDORA  
A. ODA DA SILVA -ME.  
CNPJ Nº: 08.601.198/0001-70  
PARINTINS/AM**

**LOTE 1**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	PREÇO FINAL
1	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	600	UNID.	115,00
2	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN – CRIANÇA	360	UNID.	93,00
3	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHÁ: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	540	UNID.	261,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

4	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHAS: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - CRIANÇA	288	UNID.	239,25
5	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (CAMAROTE TIPO SUÍTE - DUPLO) NO TRECHO PIN/MAO/PIN	144	UNID.	649,25
6	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (CAMAROTE TIPO SUÍTE - TRIPLO) NO TRECHO PIN/MAO/PIN	360	UNID.	737,00
7	TRANSPORTE DE ÓBITO: PIN/MAO/PIN	300	UNID.	1.500,00

**LOTE 4**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	LANCE P.FINAL
1	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	240	UNID.	115,00
2	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN - CRIANÇA	120	UNID.	93,00
3	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHAS: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	120	UNID.	261,00
4	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHAS: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - CRIANÇA	60	UNID.	239,00
5	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (CAMAROTE TIPO SUÍTE - DUPLO) NO TRECHO PIN/MAO/PIN	48	UNID.	649,50
6	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (CAMAROTE TIPO SUÍTE - TRIPLO) NO TRECHO PIN/MAO/PIN	24	UNID.	737,00
7	TRANSPORTE DE ÓBITO: PIN/MAO/PIN	180	UNID.	1.500,00

**EMPRESA VENCEDORA**  
**J. DE M. SOARES REPRESENTAÇÕES -ME.**  
**CNPJ Nº: 05.330.087/0001-89**  
**PARINTINS/AM**

**LOTE 2**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	PREÇO FINAL
1	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	1.920	UNID.	115,00
2	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN - CRIANÇA	1.680	UNID.	93,00
3	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHAS: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	360	UNID.	260,00
4	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHAS: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - CRIANÇA	240	UNID.	239,00
5	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (CAMAROTE TIPO SUÍTE - DUPLO) NO TRECHO PIN/MAO/PIN	120	UNID.	649,00
6	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (CAMAROTE TIPO SUÍTE - TRIPLO) NO TRECHO PIN/MAO/PIN	120	UNID.	737,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

---

LOTE 3

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	PREÇO FINAL
1	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	300	UNID.	115,00
2	PASSAGEM FLUVIAL - BARCO: (REDE) NO TRECHO PIN/MAO/PIN - CRIANÇA	120	UNID.	93,30
3	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHAS: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - ADULTO	240	UNID.	261,00
4	PASSAGEM FLUVIAL - LANCHAS: NO TRECHO PIN/MAO/PIN - CRIANÇA	60	UNID.	239,50

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para determinado item.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial - SRP nº 010/2017** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

---

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017-CML** em três vias de igual teor e forma.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

Parintins, 2 de junho de 2017.

**João Neto Silva de Souza**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
(Órgão Gerenciador)



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

---

Frank Luiz da Cunha Garcia  
**PREFEITO DE PARINTINS**

**A. ODA DA SILVA**  
**CNPJ: 08.601.198/0001-70**  
Adson Oda da Silva  
CPF **613.204.802-25**

**J. DE M. SOARES REPRESENTAÇÃO**  
**CNPJ: 05.330.087/0001-89**  
João de Melo Soares  
CPF/MF **441.450.802-97**